



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.: 016
Proc.: 218/03
[Signature]

LEI N.º 1034, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal do CaraguaPrev, e dá outras providências.

Art. 1º. Aplicar-se-á ao pessoal efetivo do CaraguaPrev, ressalvadas as suas peculiaridades, as regras gerais do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, como dispõe a Lei n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, inclusive as Tabelas de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar, Intermediário e Superior constantes do Anexo V da referida Lei, a saber:

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Caragua v										
Cargos de Nível Elementar e Intermediário										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	246,00	252,79	259,77	266,94	274,30	281,87	289,65	297,65	305,86	314,31
II	281,87	289,65	297,65	305,86	314,31	322,98	331,89	341,05	350,47	360,14
III	322,98	331,89	341,05	350,47	360,14	370,08	380,30	390,79	401,58	412,66
IV	370,08	380,30	390,79	401,58	412,66	424,05	435,75	447,78	460,14	472,84
V	424,05	435,75	447,78	460,14	472,84	485,89	499,30	513,08	527,24	541,79
VI	485,89	499,30	513,08	527,24	541,79	556,75	572,11	587,90	604,13	620,80
VII	556,75	572,11	587,90	604,13	620,80	637,94	655,55	673,64	692,23	711,34
VIII	637,94	655,55	673,64	692,23	711,34	730,97	751,14	771,88	793,18	815,07
IX	730,97	751,14	771,88	793,18	815,07	837,57	860,68	884,44	908,85	933,93
X	837,57	860,68	884,44	908,85	933,93	959,71	986,20	1.013,42	1.041,39	1.070,13

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos do CaraguaPrev										
Cargos de Nível Superior										
Nível NS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.050,00	1.076,25	1.103,16	1.130,74	1.159,00	1.187,98	1.217,68	1.248,12	1.279,32	1.311,31
II	1.344,09	1.377,69	1.412,13	1.447,44	1.483,62	1.520,71	1.558,73	1.597,70	1.637,64	1.678,58
III	1.720,55	1.763,56	1.807,65	1.852,84	1.899,16	1.946,64	1.995,31	2.045,19	2.096,32	2.148,73
IV	2.202,45	2.257,51	2.313,94	2.371,79	2.431,09	2.491,87	2.554,16	2.618,02	2.683,47	2.750,55

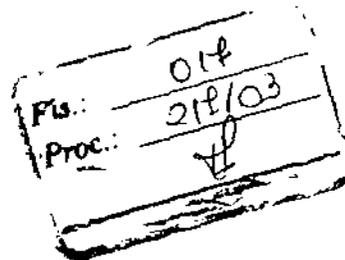
Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão do CaraguaPrev observarão os Símbolos e Níveis de Vencimentos dos Cargos da mesma natureza da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, assim ordenados:

[Signature]

15:09: 08/09/2003 08:15:25 CARAGUATUBA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



SÍMBOLO / NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
CC-0 (SUBSÍDIO)	R\$ 2.950,00
CC-1	R\$ 2.360,00
CC-2	R\$ 2.000,00
CC-3	R\$ 1.600,00
CC-4	R\$ 1.360,00
CC-5	R\$ 1.158,00
CC-6	R\$ 983,00
CC-7	R\$ 836,00
CC-8	R\$ 710,00
CC-9	R\$ 604,00

Art. 3º. O Quadro de Pessoal do CaraguaPrev, criado pela Lei n.º 888, de 05 de dezembro de 2001, e alterado pela Lei n.º 931, de 04 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte composição:

I – Cargos de provimento em comissão:

CARGOS	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Presidente	CC-0 Subsidio	01	Nível Superior Completo
Diretor Financeiro	CC-3	01	2.º Grau Completo
Chefe de Benefícios	CC-5	01	2.º Grau Completo

II – Cargos de provimento efetivo:

CARGOS	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE
Agente Administrativo I	N-VI	03
Motorista I	N-IV	01
Técnico em Contabilidade I	N-X	01
Contador I	N-SI	01
Procurador I	N-SII	01

Parágrafo único – As atribuições, as cargas horárias de trabalho, os requisitos para preenchimento e os valores das referências dos cargos efetivos criados por este artigo, são os mesmos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Caraguatatuba, constantes da Lei Municipal n.º 992, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Os cargos públicos do CaraguaPrev, tanto os de provimento efetivo quanto os de provimento em comissão, subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, editado pela Lei Complementar n.º 11, de 16 de dezembro de 2002, que se aplica a todos os servidores públicos do Município.

Art. 5º. O Presidente do CaraguaPrev, equiparado aos Secretários Municipais da Prefeitura, perceberá subsídios, correspondentes ao Nível de Vencimentos CC-0, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A despesas decorrentes da presente Lei correrão por verbas próprias constantes do Orçamento do CaraguaPrev, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fis.:	018
Proc.:	212/03



Silvana Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo